



DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/016362
Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 028/2020-TJAM

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, em que requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 1401/1404, um breve histórico do certame.

Conforme ata da sessão, às fls. 1359/1380, no dia 19 de janeiro de 2021, às 09:30 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 028/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra na área de recepção, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

Às fls. 1367, aceitação e habilitação da licitante KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 83.569.459/0001-38, pelo melhor lance de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais) e com valor negociado a R\$ 793.941,24 (setecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado, a licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 1385/1386.

A questão principal suscitada pela empresa recorrente assenta-se sobre indícios de fraude à licitação pelo atesto entre empresas que possuem um mesmo sócio em seus quadros.

Em suma, alega a licitante GRIFON que a empresa recorrida apresentou atestados que não atendem o Edital, e que especificamente quanto àqueles que contabilizam três anos de experiência e com o quantitativo exigido apresentam indícios de irregularidade.

Aduz que o Contrato que deu origem ao atestado emitido pela Empresa C&S SEGURANÇA (fls. 1152/1163) representada pelo seu sócio administrador Sr. Caio Cezar do Carmo Loureiro da Silva foi fornecido para a licitante, onde a figura de sócio da empresa é o próprio Sr. Caio Cezar do Carmo Loureiro da Silva. Nesse sentido, o licitante recorrido teria se auto atestado.

Instado a se manifestar, o setor técnico demandante às fls. 1398/1400, indicou que a análise técnica se deu sobre todos os atestados e que ainda que desprezando o documento sob suspeita a empresa preenche as condições de qualificação técnica exigidas em Edital.

Às fls. 1391/1396, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, em resposta ao recurso oferecido pela licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que, ainda que se deixasse de validar o Atestado objeto de questionamento do recurso, a empresa recorrida preenche as condições de qualificação técnica exigidas pelo Edital, como apontado pelo setor técnico demandante.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação manteve os fundamentos de suas análises que declararam a aceitação e habilitação da Recorrida, mantendo a decisão da Pregoeira e pugnando pelo não acolhimento das razões recursais.

Ademais, considerando o princípio da presunção de inocência e mais ainda o interesse público desta Administração, como medida de resguardo da Administração, sugeriu a abertura imediata de processo administrativo próprio para apurar a conduta da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI no certame e aferir se o atestado da empresa C&S configura-se como eventual fraude à licitação.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse **conhecido** o recurso oposto pela licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, e quanto ao mérito, fosse declarado **improvido**.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados ensaja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1401/1404 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, e no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas.

Outrossim, **determino** a abertura de processo administrativo próprio para apurar a conduta da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 83.569.459/0001-38, no certame e aferir se o atestado da empresa C&S configurase como eventual fraude à licitação.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 043/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 002/2021-TJ;

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/13394-TJ;

3.DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021;

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Centro de estudos Jurídicos do Amazonas Ltda;

5. OBJETO: O presente Termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJ/AM** e a Instituição Educacional **FACULDADE SANTA TERESA**, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades de seus **cursos de Graduação e Pós-Graduação**, em favor dos beneficiários aqui definidos;

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93;

7.VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura**, admitindo-se a renovação apenas por termo aditivo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a incidência de qualquer tipo de penalidade para as partes;



8.RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Manaus, 05 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura digital

EXTRATO Nº 045/2021 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2017-TJ;
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/001315-TJ;
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2021;
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Guajará;
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2017-TJ, pelo período de 12 (doze) meses**, relativo à conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário da Comarca de Guajará, através da disponibilização, sem ônus ao TJAM, pela PREFEITURA, de 04 (quatro) profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município;
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 7.DO VALOR DO ADITIVO:** O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes;
- 8.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2017-TJ fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **14 de março de 2021**.

Manaus, 08 de março de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura digital

EXTRATO Nº 021/2021 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 007/2019-TJ
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/01306-TJ
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2021
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por inclusão da cessão de 02 (dois) servidores, relativo à conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário na Cidade de Atalaia do Norte, através da disponibilização, sem ônus ao TJAM, pela PREFEITURA, para atuarem junto ao juízo do referido município.
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.
- 7. VIGÊNCIA:** Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019-TJ, qual seja, prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de fevereiro de 2019.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinado Digitalmente

EXTRATO Nº 040/2021 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 004/2021-TJ
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/00759-TJ
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2021
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM.
- 5. OBJETO:** A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Manicoré/AM, sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a:
 - a) **Disponibilização de 14 (quatorze) servidores**, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades nas Varas da Comarca de Manicoré/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais;
 - a. 1) Serão designados 06 (seis) servidores para atuar em cada uma das 06 (seis) varas da Comarca do referido município e 2 (dois) na Central de Mandados.
 - b) **Disponibilização de imóvel destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Manicoré/AM**, assim como o custeio da manutenção predial do referido imóvel e consumo de água e energia elétrica fornecidos pelos concessionários de serviços públicos na localidade, nos termos das cláusulas que seguem.